

CONTRATO 006/2022

Processo nº 00002964
Pregão nº 26/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS – NÍVEL SUPERIOR
BACHAREL EM DIREITO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS
LTDA.**

Pelo presente instrumento a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, e a Empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.094.346/0001-45, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 – Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília – DF, CEP: 70340-000, neste ato representado por seu procurador Elmo Toledo Lacerda, inscrito no CPF sob o nº 533.001.226-00, portador da cédula de identidade nº 2.754.057, ajustam a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – NÍVEL SUPERIOR - BACHAREL EM DIREITO, VISANDO ATENDER ESTA DEFENSORIA PÚBLICA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 00002964, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados – nível superior - bacharel em direito, para atender a esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo serviço contratado, a Contratante pagará mensalmente o valor total máximo de **R\$ 939.042,00 (novecentos e trinta e nove mil e quarenta e dois centavos)** e anualmente o valor total máximo de **R\$ 11.268.504,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quatro reais)** e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.



3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Estadual.

3.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

3.4.1. Os encargos relacionados no item “10. DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS”, contidos na tabela do termo de referência do processo 00002964, (Anexo III do Edital), serão reajustados em conformidade com a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente;

3.4.2. Os encargos relacionados na tabela contidos na tabela do termo de referência do processo 00002964, (Anexo III do Edital) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex.: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.4.1, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC);

3.4.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, após análise da Assessoria Jurídica deste órgão.

3.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros “II – Encargos Sociais” e “Despesas com Tributos”, contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III do Edital), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

4.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços que se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº 1.938-R, de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após a Contratada apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

4.5. As Guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

4.6. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;



d) Número efetivo de empregados.

4.7. A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

4.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

5.2. A Contratante pagará à Contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal e em sua ausência, vedada a antecipação.

5.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal.

5.5. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e memorial de cálculo da fatura.

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

6.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde



que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os pagamentos das despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade: 06.101/06.901.03.092.0042.2357, Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00, Fonte: 271, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Contratada prestará garantia de execução contratual por meio de uma das modalidades de garantia definidas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3. A Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de dois anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o artigo 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

8.4. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:



- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante de que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratada:

- a) Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
- b) Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária da categoria profissional de acordo com a legislação vigente;
- c) Fornecer uniforme e crachá de identificação a todos os seus funcionários, para que os mesmos sejam diferenciados dos funcionários desta Defensoria Pública;
- d) Indicar a Contratante o nome de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, para a resolução de problemas e manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do presente objeto;
- e) Zelar para que seus funcionários:
 - Sejam pontuais e apresentem-se sempre devidamente uniformizados;
 - Porte, na altura do peito, crachá de identificação da empresa contratada;
 - Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
 - Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
 - Não abandonem o serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;
 - Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas pela empresa contratada para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas da contratada;
 - Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os serviços que deverão ser desenvolvidos;
 - Tenham cuidado com todo o patrimônio do CONTRATANTE eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
 - Utilizem os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o serviço exigir, fazendo comunicação com a contratada sempre que necessário;
 - Mantenham em perfeita organização os locais de prestação de serviço;
 - Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas aos serviços que devem ser desempenhados;
 - Mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
 - Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo ao público e aos servidores desta Defensoria Pública com atenção e presteza;
 - Relatem ao representante da empresa toda e qualquer irregularidade, efetuando o registro no Livro de Ocorrência próprio, indicando todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos.

- f) A empresa deverá comunicar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade registrada no Livro de Ocorrências do posto de serviço;
- g) A Empresa instruirá os seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- h) Entregar a esta Defensoria Pública no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, fichas individuais de identificação dos funcionários, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, tipo sanguíneo/fator Rh, número da Cédula de Identidade, CPF, endereço e telefone para contato, caso haja, comprovação de formação específica do profissional;
- i) Entregar a esta Defensoria Pública os recibos de entrega de uniformes, firmados pelos seus funcionários, para os devidos registro e controle.
- j) Providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Contratante, de qualquer funcionário responsável pela execução dos serviços contratados, que, a critério desta Defensoria Pública, demonstre conduta nociva ou incompatível com o local onde está sendo prestado o serviço ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários.
- k) Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários na execução dos serviços contratados, substituindo, quando necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o funcionário impedido por qualquer motivo, sob pena de Glosa na fatura, além das penalidades previstas em Normas.
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- m) Deverá possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas dos serviços, ou seja, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado.
- n) Planejar as férias de seus funcionários de forma que não afete o fluxo da prestação dos serviços.
- o) Informar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer alteração no quadro de empregados.
- p) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- q) Identificar todos os materiais/equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade desta Defensoria Pública.
- r) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a Defensoria Pública e a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- s) Arcar com os danos causados por seus funcionários às dependências, móveis, utensílios, veículos e outros da Defensoria Pública.



-
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.
 - u) Realizar, às suas expensas, os cursos de reciclagem de seus funcionários, devendo a empresa prever em sua proposta valor que cubra esta exigência.
 - v) Os treinamentos deverão ser comprovados à CONTRATANTE, por meio de certificados, relatórios das empresas especializadas no treinamento ou outros meios que comprovem indiscutivelmente sua realização.
 - w) Fornecer a Defensoria Pública, juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados, folha de pagamento, dos contracheques e comprovante do cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e patronais, todas através de certidões válidas e de acordo com o Decreto nº. 1938-R de 16 de outubro de 2007.
 - x) Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Defensoria Pública por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte da Contratada quer seja via sua própria administração ou seus funcionários, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
 - y) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria.
 - z) Efetuar o pagamento de seguros, garantias, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.
 - aa) O salário pago aos funcionários deverá obedecer com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
 - bb) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, independente do pagamento da nota fiscal/fatura, os salários de seus funcionários, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
 - cc) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - dd) Encaminhar a Defensoria Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias de seus funcionários do período subsequente.
 - ee) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.
 - ff) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - gg) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos funcionários; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

- hh) A empresa contratada deverá manter sede, filial ou escritório na Região da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra ou Cariacica), com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- ii) A contratada deverá comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.
- jj) A Contratada não poderá de forma algum quarterizar os serviços contratados;

9.2. Compete à Contratante:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à mesma as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, à contratada, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato/ordem de fornecimento sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/ ordem de fornecimento.

10.3. A multa que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato/ ordem de fornecimento e aplique as outras sanções previstas na Lei.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ ordem de fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista pelo instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.4.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



10.4.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.4.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.4.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria dessa Defensoria Pública.

10.6. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº



12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.3. A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica e autorização do Defensor Público-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14. Será designado formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, seu procurador o senhor Elmo Toledo Lacerda, inscrito no CPF sob nº 533.001.226-00 e portador da cédula de identidade nº 2.754.057.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 19 de abril de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GILMAR ALVES BATISTA

Assinado de forma digital por

ELMO TOLEDO

ELMO TOLEDO

LACERDA:53300122600

LACERDA:53300122600

Dados: 2022.04.25 16:05:33 -03'00'

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

ELMO TOLEDO LACERDA – CPF 533.001.226-00

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato 006/2022, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a Empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, em decorrência da realização do Pregão nº 26/2021.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender esta Defensoria Pública Estadual.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01

| Item | Categoria | Jornada diária | Número máximo de terceirizados | Valor unitário | Valor máximo mensal | Valor máximo anual |
|---|---------------------|----------------|--------------------------------|----------------|---------------------|--------------------|
| 1 | Bacharel em direito | 8h | 200 | R\$ 4.695,21 | R\$ 939.042,00 | R\$ 11.268.504,00 |
| Valor máximo total anual: R\$ 11.268.504,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quatro reais) | | | | | | |

OBS 1: A empresa Contratada deverá levar em consideração o valor para fornecimento da mão de obra por pessoa, e não pelo conjunto, pois, **será facultado a Defensoria Pública, a contratação do quantitativo total**, sendo que esta Defensoria Pública poderá direcionar apenas parte desta para o exercício da atividade contratada, ou, até mesmo podendo ser direcionada a totalidade.

OBS 2- A DP-ES poderá contratar de forma parcelada a quantidade máxima descrita acima, não sendo obrigatória a contratação do quantitativo total.

OBS 3- A contratação dos postos de trabalho e sua consequente ativação serão por meio de Ordem de Serviço/contrato.

OBS 4- Os serviços poderão ser prestados em qualquer município do Espírito Santo.

3. DOS POSTOS

3.1. BACHAREL EM DIREITO

3.1.1. Atribuições:

- Redigir ou minutar pareceres jurídicos de complexidade variada, aplicando a legislação, forma e terminologias adequadas ao assunto em questão;
- Minutar pareceres técnicos de natureza jurídica sobre assuntos pertinentes a Instituição;
- Minutar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pelas chefias e autoridades;
- Analisar processos, contratos, aditivos, prorrogações de prazo, convênios, editais entre outros documentos;



- e) Acompanhar e realizar procedimentos administrativos específicos de interesse da Defensoria Pública;
- f) Minutar requerimentos (petições, memorandos e ofícios), compor relatórios, acompanhar processos, minutar pareceres jurídicos;
- g) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- h) Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- i) Apoio ao atendimento e orientação ao público;

3.1.2 – Qualificação Profissional:

- a) Formação Superior em Direito, em instituição reconhecida e autorizada pelo MEC;
- c) Conhecimentos de Informática;
- d) Fluência na comunicação verbal e escrita;

4. PERFIL EXIGIDO PARA TODOS OS POSTO

- a) Responsabilidade; Polidez; Discrição e Boa apresentação;
- b) Proatividade;
- c) Capacidade de trabalho em equipe;
- d) Dinamismo e Iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas;
- e) Autodomínio;
- f) Senso de organização;
- g) Fluência e facilidade de comunicação;
- h) Aptidão para atendimento ao público;
- i) Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- j) Sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- k) Capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade;
- l) Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito da CONTRATANTE;
- m) Zelo pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- n) Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal do Contrato;
- o) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do contrato;
- p) Educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas;

5. DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho será de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.

Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Defensoria Pública, de acordo com a conveniência administrativa do Órgão, sem necessidade de aditamento ao contrato de trabalho, desde que não haja acréscimos à jornada normal de trabalho semanal.

6. DESCRIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CONTRATANTE;

Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem;

A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente;

Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável natural, na cor preta;

Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE;

Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário;

9.1 – DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

| DESCRIÇÃO DAS PEÇAS MASCULINA | QUANTITATIVO |
|--------------------------------------|---------------------|
| CAMISA SOCIAL – MANGA CURTA | 02 |
| CAMISA SOCIAL – MANGA LONGA | 02 |
| CALÇA SOCIAL | 02 |
| BLAZER/TERNO | 02 |
| GRAVATA SOCIAL | 02 |
| CINTO | 01 |
| MEIAS (PARES) | 02 |
| SAPATO SOCIAL PRETO | 01 |

*Cor da camisa a definir.

| DESCRIÇÃO DAS PEÇAS FEMININA | QUANTITATIVO |
|---|---------------------|
| CAMISA SOCIAL – MANGA CURTA OU 3/4 | 02 |



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|-----------------------------------|----|
| BLAZER SOCIAL - COR PRETA | 01 |
| CALÇA SOCIAL OU SAIA COR PRETA | 02 |
| LENÇO PARA PESCOÇO | 02 |
| MEIAS (PARES) | 02 |
| SAPATO SCARPIN OU CHANNEL - PRETO | 01 |

*Cor da camisa a definir.

ELMO TOLEDO
LACERDA:53300122
600

Assinado de forma digital por
ELMO TOLEDO
LACERDA:53300122600
Dados: 2022.04.25 16:22:19 -03'00'

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
ELMO TOLEDO LACERDA – CPF 533.001.226-00

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo nº. 00002945

ORDEM DE FORNECIMENTO 042/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021****CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CONTRATADA: CAC COMERCIAL LTDA-ME****OBJETO:** Fornecimento de coffee break para atendimento ao evento no dia 29/04/2022.**VALOR TOTAL:** R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).**DOTAÇÃO****ORÇAMENTÁRIA:**

10.06.101.03.092.0042.2357, 3.3.90.30-61 para o exercício de 2022.

Vitória, 02 de maio de 2022.

Diva Natália S. C. Cereja

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Protocolo 842078**CONTRATO 006/2022
PROCESSO Nº. 00002964**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados - nível superior - bacharel em direito. **VALOR MÁXIMO ANUAL:** R\$ 11.268.504,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quatro reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 06.101/06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.37.00, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2022.

Vitória, 2 de maio de 2022.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 842108**PORTARIA DPES Nº 500, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

TORNAR PÚBLICOS os nomes dos defensores públicos que atuarão nos plantões nos meses de maio, junho e julho de 2022, conforme tabela disponível no **sítio eletrônico da Defensoria Pública, no item "Institucional", na aba "Plantões"**.

INFORMAR que as permutas deverão ser requeridas até 27.05.22.

Vitória, 02 de maio de 2022.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 842318

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 494 DE 02 DE MAIO DE 2022.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública, ANA LUISA SILVA ROBAZZI, nos dias 09/05/2022 a 13/05/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 24 (vinte e quatro) dias por necessidade do serviço público.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 842441**PORTARIA DPES Nº 495 DE 02 DE MAIO DE 2022.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público, GIULIANO MONJARDIM VALLS PICCIN, i.) no dia 09/05/2022 (2019/2020), ii.) nos dias 10/05/2022 a 17/05/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 22 (vinte e dois) dias por necessidade do serviço público.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 842449**PORTARIA DPES Nº 496 DE 02 DE MAIO DE 2022.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público, HELIO ANTUNES CARLOS, nos dias 12/05/2022 a 13/05/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 28 (vinte e oito) dias por necessidade do serviço público.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 842461**PORTARIA DPES Nº 497 DE 02 DE MAIO DE 2022.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública, OLIVIA ELEONORA LIMA E SILVA SOFIATO, nos dias 09/05/2022 a 10/05/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 25 (vinte e cinco) dias por necessidade do serviço público.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 842474**PORTARIA DPES Nº 498 DE 02 DE MAIO DE 2022.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública, RENATA RODRIGUES DE PADUA, nos dias 09/05/2022 a 13/05/2022 (2019/2020).

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 842477**PORTARIA DPES Nº 498 DE 02 DE MAIO DE 2022.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública, SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA, no dia 10/05/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 24 (vinte e quatro) dias por necessidade do serviço público.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 842484**PORTARIA DPES Nº 501 DE 02 DE MAIO DE 2022.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública, SAMYLA GOMES MEDEIROS SOARES BELCHIOR, nos dias 09/05/2022 a 13/05/2022 (2019/2020) e SUSPENDER 18 (dezoito) dias por necessidade do serviço público.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 842486